LEI MUNICIPAL Nº. 2.222, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo alienar lote do Distrito Industrial à Empresa J. A. TEIXEIRA VETERINÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um imóvel urbano sito no Distrito Industrial deste Município, pelo valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), avaliado pelo Conselho Municipal da Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia - CMIACT, à Empresa J. A. TEIXEIRA VETERINÁRIA, com sede na Avenida Ângelo Santi, 1.615, Bairro Industrial, Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 92.730.902/0002-82 e CGCTE nº. 115/0030183, com área de 2.246,47m² (dois mil duzentos e quarenta e seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados) situado no lado par da Rua nº. 02, denominado Lote Nº. 10, quadra B, ÁREA INDUSTRIAL DE SANTO AUGUSTO, Município de Santo Augusto, RS, com as seguintes confrontações: **ao Norte** - com o Lote nº. 09 numa linha de 64,26m (sessenta e quatro metros e vinte e seis centímetros); **ao Sul** - com o Lote nº. 11 numa linha reta de 64,10m (sessenta e quatro metros e dez centímetros); **ao Leste** - com terras de Carlos A. I. Depiere, numa linha de 35,00m (trinta e cinco metros) e **ao Oeste** - com a Rua nº. 02, numa linha reta de 35,00m (trinta e cinco metros), tendo dois ângulos de 90º00"00" (noventa graus), um ângulo de 89º43"00" (oitenta e nove graus e quarenta e três minutos) e um ângulo de 90º17"00" (noventa graus e dezessete minutos), distando 142,74m (cento e quarenta e dois metros e setenta e quatro centímetros) da intersecção dos limites das calçadas da Rua nº. 02 com a Rua nº. 01, dentro do quarteirão formado pelas Ruas: Rua nº. 01, Rua nº. 02, Rua nº. 03, Avenida Ângelo Santi, e terras de Carlos A. I, Depiere, nesta cidade de Santo Augusto, RS, registrada sob a matrícula nº. 15.353, do Livro Nº. 2, do Registro Geral do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Santo Augusto.

Parágrafo único. O lote urbano alienado será destinado a complementar as instalações da fábrica de rações com a construção de caixa de captação d água, caixa de decantação e fossa de infiltração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 13 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração